



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 36ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 141/2025 e uma emenda, apresenta a inclusa

### **NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal de informações sobre pessoas desaparecidas, com prioridade para crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, por meio de seus canais oficiais de comunicação, a lista atualizada de pessoas desaparecidas no Município de Araraquara, com prioridade para casos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deve ocorrer também nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo o site institucional e as redes sociais, de modo a ampliar o alcance das informações.

Art. 2º A divulgação deve conter prioritariamente as seguintes informações:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - data do desaparecimento;
- III - idade e características físicas relevantes;
- IV - fotografia recente; e
- V - contatos dos órgãos públicos ou entidades que acompanham o caso.

Art. 3º A publicação das informações deve ser realizada mediante prévio consentimento expresso da família ou do responsável legal e deve atender especialmente às determinações da seguinte legislação:

- I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- II - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo pode celebrar parcerias com veículos de imprensa local, conselhos tutelares, escolas e entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação e facilitar o reencontro das pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de outubro de 2025.

**DR. LELO**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**GEANI TREVISÓLI**

**MARIA PAULA**